



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025-SEMG

TERMO DE FOMENTO DA PROPOSTA Nº 235/2025 - DIRETORIA IAUPE, DE IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E TECNOLÓGICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMG E O INSTITUTO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 05.182.233/0033-53, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 853, Bairro: Jardim Santarém-PA, representada neste ato por seu Secretário Municipal, o Sr. **ÂNGELO CESAR COELHO AZEVEDO**, brasileiro, residente e domiciliado na Alameda Vinte e Oito, 90 – entre Frei Vicente e Magnólia, Aeroporto Velho, CEP 68020-380 - Santarém – PA, titular do CPF:673.791.092-00 e cédula de identidade RG nº 3720318, 2ª Via, PC/PA, Decreto Nº 001/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e o **INSTITUTO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada à Avenida Santos Dumont, nº 300, Caixa Postal 56, Aflitos, Recife, Pernambuco, 52050-035, inscrito no CNPJ nº 03.507.661/0001-04, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, nomeado por meio do Ato de nomeação nº 001/2023 de 16 de janeiro de 2023, portador do CPF sob o nº xxx.333.364-xx, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE FOMENTO VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E TECNOLÓGICAS PARA FORTALECER O PAPEL SOCIAL E O PROTAGONISMO DESTE ÓRGÃO NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VÃO IMPACTAR DE FORMA POSITIVA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MELHORAR O ACESSO DIRETO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS, DESBUROCRATIZAR PROCESSOS E OTIMIZAR O USO DE RECURSOS E DO DINHEIRO PÚBLICO, UTILIZANDO CONECTIVIDADE DIGITAL E GERANDO INFORMAÇÕES IMPORTANTES E CONTÍNUAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

I. Segue abaixo metas exposta no plano de trabalho, que deverão ser cumpridas pela fomentada.

8.1 - META	8.2- ESPECIFICAÇÃO	8.3-INDICADOR FÍSICO	8.4- DURAÇÃO		
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Execução e Desenvolvimento da Plataforma digital de consulta, informação e atendimento denominado: Sistema Plataforma Digital Necessários: Desenvolvimento técnico de software que possibilite a integração, envios e análise de todos os dados para criação de uma plataforma, contendo e integrando gestão de comunicação mobile (em RCS, URA 2.0, SMS), Canal WhatsApp com Inteligência Artificial e Integração à CRM, Big Data, Sistema de Geocodificação de Dados e Business Intelligence, conectando-as com banco de dados do Órgão Público via API, RPA, inserção manual ou dataset.	Os sistemas devem ser integrados conectando-as com banco de dados do Órgão Público via API, RPA, inserção manual ou dataset. Devem ser conectados ao painel de controle com Business Intelligence para a gestão do projeto, fornecerá informações sobre o êxito das entregas das mensagens e as respostas recebidas dos cidadãos. Painel analítico será composto por métricas que ilustram os percentuais de interações em diferentes áreas, permitindo uma avaliação abrangente do envolvimento em cada região. Além disso, o painel incluirá opções de filtragem de acordo com os perfis dos cidadãos registrados, utilizando o Sistema de Geocodificação e a Integração ao CRM permitindo uma segmentação precisa dos dados e contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas, com base em informações concretas e específicas para cada grupo de cidadãos. Deverá estar conectado as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados	1 ativação de sistemas e 1 plataforma (*) Sob demanda		Mês 1	Mês 1
Manutenções Técnicas e otimização contínua da Plataforma digital de consulta, informação e atendimento	Os sistemas devem ser integrados conectando-as com banco de dados do Órgão Público via API, RPA, inserção manual ou dataset. Devem ser conectados ao painel de controle com Business Intelligence para a gestão do projeto, fornecerá informações sobre o êxito das entregas das mensagens e as respostas recebidas dos cidadãos. Painel analítico será composto por métricas que ilustram os percentuais de	1 manutenções e Otimização do Sistema Plataforma Digital (*) Sob demanda	11	Mês 2	Mês 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

denominado: Sistema Plataforma Digital	interações em diferentes áreas do país, permitindo uma avaliação abrangente do envolvimento em cada região. Além disso, o painel incluirá opções de filtragem de acordo com os perfis dos cidadãos registrados, utilizando o Sistema de Geocodificação e a Integração ao CRM permitindo uma segmentação precisa dos dados e contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas, com base em informações concretas e específicas para cada grupo de cidadãos. Deverá estar conectado as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados				
Reuniões para definições de cronogramas, datas, fluxos de navegabilidade, uso da inteligência artificial e definição do conteúdo de comunicações a serem realizados, utilizando a metodologia aplicada e os sistemas implementados, com distribuição de envios das ações conforme decisão da administração/gestão, mediante obtenção e aprovação dos conteúdos, com a distribuição de	Realizar mensalmente em reunião digital ou presencial, além de otimizar conteúdos para formatos adequados aos dispositivos móveis, e automatizar os processos plausíveis de comunicação dos serviços sociais e de políticas públicas realizadas pela gestão pública. O processo deverá ser sempre respeitando os fluxos de informações mobile pelos envios dos alertas ativos. O cronograma deve incluir as campanhas e ações citadas neste documento. Após a execução de cada ação, um relatório analítico será enviado em até 3 dias úteis para o órgão, qual este relatório conterá um resumo de interações e respostas dos cidadãos, permitindo a filtragem por diferentes perfis e regiões. Além disso, serão disponibilizados mapas visuais que destacam as interações nas diversas áreas do país, proporcionando uma visão geográfica do envolvimento dos cidadãos com as iniciativas promovidas pelo cliente.	1 reunião ao mês	12	Mês 1	Mês 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

até 100.000.000 envios mensais, entre as plataformas informativas RCS, URA 2.0, SMS.	Deverá assegurar a execução da quantidade planejada de envios, distribuídos ao longo do período do projeto, abrangendo diversas campanhas e ações estrategicamente planejadas e aprovadas no cronograma estabelecido. Isso envolverá o cumprimento eficaz dos indicativos estipulados, garantindo a amplitude e alcance das informações relevantes para a população que depende dos serviços Assistenciais disponibilizados através do cliente.				
PRODUTO: MENSAGERIA MOBILE Ativação de sistema de alertas por mensageria mobile, a fim de Informar Mensalmente os cidadãos sobre diversos serviços e benefícios	Utilizando abordagem multiplataforma, incluindo canais digitais supracitados, para alcançar um público diversificado. A mensagem central poderia destacar a ampla gama de serviços e oportunidades oferecidos pelo programa, como capacitação profissional, acesso a cursos, programas de inclusão produtiva e outros benefícios complementares. Além disso, seria importante ênfaticamente a interconexão dessas políticas públicas, demonstrando como elas se complementam e contribuem para o desenvolvimento social dos beneficiários. Além de que salientar que a informação diminuirá filiais, trará benefícios que podem mudar a vida dos cidadãos. Todo este processo deverá estar integrado ao denominado sistema plataforma digital, para gerar informações, preditores e estudos para melhorar o desempenho de todo o atendimento.	1 ativação ao mês	12	Mês 1	Mês 12
PRODUTO: MENSAGERIA MOBILE Ativação de sistema de alertas por	O objeto abrange toda a população atendida pela gestão pública, assegurando que ela tenha acesso à serviços e à informações que podem lhe interessar,	1 ativação ao mês	12	Mês 1	Mês 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

mensageria mobile, afim de informar as Instruções Mensais para que cidadãos compreendam como podem acessar os benefícios, serviços e programas sociais e quais são os passos necessários para se inscreverem.	ser úteis e/ou impactar suas vidas de alguma forma. Todo este processo deverá estar integrado ao denominado sistema plataforma digital, para gerar informações, preditores, e estudos para melhorar o desempenho de todo o atendimento				
PRODUTO: MENSAGERIA MOBILE Ativação de sistema de alertas por mensageria mobile, a fim de executar os Informativos Mensais operacionais de atualização do cadastro do usuário, esclarecimentos de dúvidas quanto à necessidade de novo cadastramento quando há mudanças de status através de campanhas educativas	Visando conter disseminação de notícias falsas que frequentemente causam transtornos e dificultam a execução de políticas públicas de forma adequada. Referida iniciativa concentrará esforços na promoção de procedimentos corretos de atualizações, com ênfase à confiabilidade das fontes de informação por se tratar de fonte oficial do Órgão Público e na disponibilização de recursos acessíveis para esclarecimentos, aprimorando e organizando atendimentos com aumento da eficácia na prestação dos serviços sociais. Todo este processo deverá estar integrado ao denominado sistema plataforma digital, para gerar informações, preditores, e estudos para melhorar o desempenho de todo o atendimento	1 ativação ao mês	12	Mês 1	Mês 12
PRODUTO: MENSAGERIA MOBILE Ativação de sistema de alertas por mensageria mobile, a fim de executar os Informativos	Visando conter disseminação de notícias falsas que frequentemente causam transtornos e dificultam a execução de políticas públicas de forma adequada. Referida iniciativa concentrará esforços na promoção de procedimentos corretos de atualizações, com ênfase à confiabilidade das fontes de informação por se tratar de fonte oficial do Órgão Público e na disponibilização de	1 ativação ao mês	12	Mês 1	Mês 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Mensais operacionais de atualização cadastral do usuário, esclarecimentos de dúvidas quanto à necessidade de novo cadastramento quando há mudanças de status através de campanhas educativas	recursos acessíveis para esclarecimentos, aprimorando e organizando atendimentos com aumento da eficácia na prestação dos serviços sociais. Todo este processo deverá estar integrado ao denominado sistema plataforma digital, para gerar informações, preditores, e estudos para melhorar o desempenho de todo o atendimento				
PRODUTO: MENSAGERIA MOBILE Ativação de sistema de alertas por mensageria mobile, a fim de Informar, Integrar e promover mensalmente outras políticas públicas da gestão pública para a assistência social de usuários e público em geral.	Com disponibilização de oportunidades e de geração de novas, e de divulgação de vagas de emprego disponíveis. Permitindo, envio prévio de comunicados cruciais relacionados à assistência social, como alterações na legislação e chamamento para novas atualizações cadastrais e acesso aos benefícios. Todo este processo deverá estar integrado ao denominado sistema.	1 ativação ao mês	12	Mês 1	Mês 12
	plataforma digital, para gerar informações, preditores, e estudos para melhorar o desempenho de todo o atendimento.				
PRODUTO: MENSAGERIA MOBILE Fluxo de reuniões de alinhamento de diretrizes quinzenais para ativação, diagnósticos e avaliação de ações propostas, reunindo representantes dos departamentos envolvidos no projeto.	Ocasão em que serão realizados avaliações e progresso das atividades desempenhadas, realizando ajustes necessários no cronograma conforme estabelecimento de estratégias para realização dos objetivos pré- estabelecidos.	2 reuniões de alinhamento ao mês	24	Mês 1	Mês 12
	Com o propósito de treinar servidores públicos envolvidos no projeto, assegurando a utilização				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Oferta de capacitação mensal e suporte para a metodologia de monitoramento, diagnóstico e ação, culminando na transferência de conhecimento e tecnologia. As reuniões serão agendadas em sessões virtuais (por meio de plataformas como Google Meet, Skype ou Zoom) ou presenciais, conforme a conveniência e solicitação do cliente.	adequada da plataforma, bem como a exploração completa de suas funcionalidades. O treinamento abrangerá desde a compreensão da interface da plataforma até a aplicação das ferramentas de análise. Com este suporte, os colaboradores envolvidos estarão habilitados para explorar todas as potencialidades da metodologia gerenciando de forma eficaz as campanhas e ações, melhorando, assim, a comunicação com os cidadãos e os resultados obtidos ao longo do projeto.	1 encontro com servidores digital ou presencial ao mês	12	Mês 1	Mês 12
AÇÃO: COMPLIANCE LGPD Análise Mensal para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todas as fases do processo, garantindo a segurança e privacidade das informações e dados dos cidadãos, além da realização de uso e manuseio de dados, de forma correta e legal de todos dados coletados durante o	Durante essas análises, será conduzido um mapeamento abrangente dos dados pessoais sob a responsabilidade da Instituição e de seus fornecedores, avaliando a probabilidade de eventos indesejados e mensurando seus impactos. Estratégias específicas serão então estabelecidas para mitigar riscos, fortalecendo a postura de segurança de dados. Além disso, o objeto inclui a implementação de práticas adequadas de armazenamento e descarte de dados, incorporando tecnologias avançadas como criptografia, controles de acesso rigorosos e sistemas de gerenciamento alinhados com os requisitos da LGPD. A conformidade com os princípios da LGPD será rigorosamente buscada para promover a proteção da privacidade dos titulares dos dados, consolidando assim um compromisso abrangente com a legislação de proteção de dados.	1 relatório de Conformidade de Lei Geral de Proteção de Dados de todas as fases do processo realizada no mês	12	Mês 1	Mês 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

procedimento	Em suma, o objeto representa um compromisso integral com a LGPD, integrando práticas proativas e estratégias de gestão de riscos para garantir a conformidade e a proteção efetiva dos dados pessoais sob responsabilidade do Instituto, conforme princípios definidos pela Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018, Geral de Proteção de Dados.				
--------------	---	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, será de **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO MUNICÍPIO**.

- I. O valor total para a consecução do objeto da parceria é **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.
- II. Nestes valores estão incluídas as despesas com o envio de mensagens qualificadas e inteligentes.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025/2026

1º mês	R\$ 83.333,33
2º mês	R\$ 83.333,33
3º mês	R\$ 83.333,33
4º mês	R\$ 83.333,33
5º mês	R\$ 83.333,33
6º mês	R\$ 83.333,33
7º mês	R\$ 83.333,33
8º mês	R\$ 83.333,33
9º mês	R\$ 83.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

10° mês	R\$ 83.333,33
11° mês	R\$ 83.333,33
12° mês	R\$ 83,333,37

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso (acima descrito), o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no artigo 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Santarém, por intermédio da Secretaria de Governo, serão creditados na conta corrente, específica da FOMENTADA, qual seja: Banco XXX, Conta XXXX.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no **caput** desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma Transfere.gov e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do artigo 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do artigo 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma Transfere.gov, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, **caput**, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do artigo 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. Publicar, no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará – FAMEP e no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma Transfere.gov, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de fomento, observado o disposto na lei nº13.019, de 2014, e no Decreto nº 609, de 2017;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, quando houver, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Termo de Fomento: a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade como objeto pactuado; b. Garantir sua guarda e manutenção; c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII. Incluir regularmente na Plataforma Transfere.gov as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. Observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da lei federal nº 13.019, de 2014;

XXI. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o artigo 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma Transfere.gov, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Não será permitido e nem será estabelecido critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa ter ocorrido durante sua vigência;
- II. Incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do ministério do desenvolvimento e assistência social, família e combate à fome, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma Transfere.gov, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da contabancária especificada parceria, além de verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c artigo 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV. Realizará visita técnica *in loco*, quando necessário, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (artigo 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, **caput**, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c artigos 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (artigo 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público, que atuará como gestor da parceria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (artigo 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 49, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (artigo 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no artigo 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (artigo 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (artigo 49, 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no artigo 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Quando houver a necessidade da visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma Transfere.gov e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (artigo 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (artigo 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (artigo 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

que será aplicado (artigo 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (artigo 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I.** Extinto por decurso de prazo;
- II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outro partícipe; ou rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (artigo 61, §4º, inciso ii, do decreto nº 8.726, de 2016);
 - c. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da lei nº 13.019, de 2014;
 - d. Violação da legislação aplicável;
 - e. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f. Malversação de recursos públicos;
 - g. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (artigo 2º, inciso i, da lei nº 13.019, de 2014);
 - j. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
 - k. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria; e
 - l. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I.** Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II.** Nos demais casos, os juros serão calculados apartir:
 - a. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos.

- I.** não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II.** o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (artigo 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não ver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
 - a. A reprodução parcial ou integral;
 - b. A edição;
 - c. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - d. A tradução para qualquer idioma;
 - e. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - f. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figuravas; e

h. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. Quanto aos direitos de que trata a lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos artigos 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na Plataforma Transfere.gov, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrava competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

presença,
fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do artigo 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I. a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Prefeito Municipal;
- II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a. Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b. Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (artigo 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o extrato da conta bancária específica;
- III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da osc e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do artigo 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do artigo 34 do decreto nº 8.726, de 2016; ou
- II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos artigos 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma Transfere.gov, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do

Objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

- V. Jusficativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; e
- VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (artigo 62, **Caput**, do decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do artigo 42 do decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do artigo 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma Transfere.gov, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliar a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do artigo 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (artigo 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da osc e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do artigo 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do artigo 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da administração pública municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma Transfere.gov as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificara OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma transfere.gov e no siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Plataforma Transfere.gov, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma Transfere.gov, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para adimplemento do preço do Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Governo, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: 04.123.0003.2240.0000 (Manutenção das Atividades da SEMG)
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Ficha: 074
Fonte 1500

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o gestor municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Autoridade Pública Municipal prevista na Subcláusula Quarta. O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Siafi e na Plataforma Transfere.gov, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Subcláusula Primeira. A OSC divulgará no seu sítio eletrônico oficial, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o artigo 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, conforme disposto no artigo 80 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.

Subcláusula Segunda. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Santarém.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrava de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do **caput** do artigo 42 da Lei nº 13.019, 2014, no artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrava, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro de Santarém, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Santarém, 14 de outubro de 2025.

ÂNGELO CESAR COELHO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo
Dec. 001/2025-GAP/PMS

PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
Diretor do Instituto de Apoio a Universidade
Pernambuco - IAUPE